REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 9-3-82 fls 88 a 88v
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL ~~DO BELO JARDIM~~
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

L E I Nº 434/82

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciomo a seguinte Lei:

EMENTA: Fixa a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

Art. 1º. Fica fixada a remuneração dos vereadores em, Cr$ 28.248,81, a parte fixa é Cr$ 13.248,81, sendo que a parte variável é Cr$ 45.000,00.

Art. 2º- A parte variàvel será paga em razão do comparecimento efetivo às reuniões e da participação nas votações.

Art. 3º- Cada reunião extraordinária será remunerada à base de 1/3 da parte variável, até o limite de 04 (quatro) por mês.

Parágrafo Único- As reuniões de que trata o artigo 3º somente serão pagas se, somadas à remuneração, não se ultrapassar o limite máximo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 4º- Fica a mesa da Câmara autorizada a reajustar, no próximo ano, a remuneração dos Vereadores, até o teto permitido pela Lei Complementar a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da [illegible]

sente Resolução correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º- A presente Resolução entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 1982.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em' contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de março de 1982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

JFG/ios.